ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7940

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 207/2011. Altera a Lei Municipal nº 4.442, de 14/12/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2012. (Referente à Lei nº 4.447, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Modifica
CX: 16.4
Ordem: 35
nº fls: 11

152/2011

20.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 207/2011.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.442, de 14 de dezembro de 2011..

MOVIMENTO

Entrada em 15/12/2011
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM: 20.12.2011.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 207
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

AS COMISSÕES
15/12/2011

ALTERA A LEI Nº 4.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.442, de 14 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º - ....***

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 -Câmara Municipal	*11.168.394,00*
02.01 -Gabinete do Prefeito	*1.790.000,00*
02.02 -Procuradoria Jurídica	*10.910.000,00*
02.03 -Secretaria de Administração	*31.081.906,00*
02.04 -Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	*9.819.000,00*
02.05 -Secretaria de Cultura	*11.060.000,00*
02.06 -Secretaria de Desenvolvimento Social	*14.495.000,00*
02.07 -Secretaria de Educação	*110.620.000,00*
02.08 -Secretaria de Fazenda	*20.988.000,00*
02.09 -Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia	*7.568.000,00*
02.10 -Secretaria de Meio Ambiente	*4.494.000,00*
02.11 -Secretaria de Planejamento e Coordenação	*2.986.000,00*
02.12 -Secretaria de Saúde	*224.577.000,00*
02.13 -Secretaria de Obras	*85.445.000,00*
02.14 -Secretaria de Coordenação Política e Ação Comunitária	*1.557.000,00*
02.15 -Secretaria de Serviços Urbanos	*27.636.000,00*
02.16-Secretaria de Defesa Social	*10.217.700,00*
02.17 -Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	*23.912.000,00*
02.18-Controladoria Geral	*176.000,00*
02.19-Procuradoria da Fazenda	*180.000,00*
02.20 -Ouvidoria Geral	*135.000,00*
02.21 -Gabinete do Vice Prefeito	*160.000,00*

PMMC Fls 01 PROJ

02.22 -Instituto Desenvolvimento da Adm. Munic. Randhall Juliano Maia Almeida	*125.000,00*
02.23 -Instituto Munic. de Prev. Servidores Públicos de Montes Claros-PREVMOC	*29.084.200,00*
02.24 –Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação	*3.115.000,00*
Total	***643.300.200,00"***

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2011

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 02
Procuradoria Jurídica
P R O J U

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2011.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2011
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"ALTERA A LEI Nº 4.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011".*

Em analise da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2012, foi constatado erro material no Art.3º, inciso I, ao relacionar os códigos de cada Secretaria. Informamos que tal modificação não importará em gastos ou destinação diferenciada de recursos. Apenas adequa os códigos conforme a realidade orçamentária.

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
15/12/2011
HORA:
ASSI:

LEI Nº 4.442, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Por esta Lei, fica estimada a receita e fixada a despesa do município de Montes Claros –MG, para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, parágrafo 5°. da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
II -O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2° - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 663.455.200,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e duzentos reais), conforme a seguinte discriminação:

I -Orçamento Fiscal e da seguridade social fixado em R$ 643.300.200,00 (seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos mil e duzentos reais), compreendendo a administração direta, o Legislativo e Executivo e indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Montes Claros - PREVMOC;

II -Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R$ 20.155.000,00 (vinte milhões cento e cinquenta mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS.

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação

P M M C Fls. 01 Procuradoria Pública

e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II -Resumo Geral da Receita, a saber:

I -Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes:

1.1 -Receita Tributária	57.050.000,00
1.2 -Receitas de Contribuições	6.107.600,00
1.6 -Receita de Serviços	4.641.500,00
1.7 -Transferências Correntes	403.086.000,00
1.9 -Outras Receitas Correntes	29.270.040,00
7.0 – Receitas correntes – intra Orçamentária	12.354.000,00
Redução de receitas – restituições	(-) 42.500,00
Redução de receitas – descontos concedidos	(-) 3.651.300,00
1.7 -Redução p/ formação do Fundeb	(-) 28.884.640,00
Subtotal	**501.940.200,00**

Receitas de Capital:

2.1 -Operações de Crédito	27.905.000,00
2.2 -Alienação de Bens	40.500.000,00
2.3 -Transferência de Capital	72.955.000,00
Subtotal	**141.360.000,00**
Total	**643.300.200,00**

II -Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais :

1 -Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	14.784.000,00
2 -Empresa Municipal de Planejam. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans	5.371.000,00
Total	**20.155.000,00**
Total Geral (I+II)	**663.455.200,00**

Art. 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

P M M C Fls. 02 Procuradoria Jurídica PROJU

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - PODER LEGISLATIVO	11.168.394,00
02 - PODER EXECUTIVO	652.286.806,00
02.01 - PREFEITURA	603.047.606,00
02.02 - PREVMOC	29.084.200,00
02.03 - ESURB	14.784.000,00
02.04 - MCTRANS	5.371.000,00
Total Geral	**663.455.200,00**

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 -Câmara Municipal	11.168.394,00
02.01 -Gabinete do Prefeito	1.790.000,00
02.03 -Procuradoria jurídica	10.910.000,00
02.04 -Secretaria de Administração	31.081.906,00
02.05 -Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	17.819.000,00
02.06 -Secretaria de Cultura	3.060.000,00
02.07 -Secretaria de Desenvolv. Social	14.495.000,00
02.08 -Secretaria de Educação	110.620.000,00
02.09 -Secretaria de Fazenda	20.988.000,00
02.10 -Secretaria de Desenvolcimento Econômico, Turismo e Tecnologia	7.568.000,00
02.11 -Secretaria de Meio Ambiente	4.494.000,00
02.12 -Secretaria de Planej e Coordenação	2.986.000,00
02.12 -Secretaria de Saúde	224.577.000,00
02.13 -Secretaria de Obras	85.445.000,00
02.14 -Secretaria de Coordenação Política e Ação Comunitária	1.557.000,00
02.15 -Secretaria de Serviços Urbanos	27.636.000,00
02.16 -Secretaria de Defesa Social	10.217.700,00
02.17 -Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	23.912.000,00
02.18 -Controladoria Geral	176.000,00
02.19 -Procuradoria da Fazenda	180.000,00
02.20 -Ouvidoria Geral	135.000,00
02.21 -Gabinete do Vice Prefeito	160.000,00
02.22 -Instituto Desenvolv. da Adm. Munic. Randhall Juliano Maia Almeida	125.000,00
02.23 -Instituto Munic. de Prev. Servidores Publicos de Montes Claros - PREVMOC	29.084.200,00
02.24 –Secretaria de Articulação Institucional e Comunicação	3.115.000,00
Total	**643.300.200,00**

II – Orçamento de investimento das empresas públicas do municipio:

PMMC Fls 03 Prefeitura PROJ

1- Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	14.784.000,00
2- Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans	5.371.000,00
Total	**20.155.000,00**

b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Orçamento Fiscal e Seguridade Social	
1 -Legislativa	11.168.394,00
2 -Judiciária	560.000,00
4 -Administração	61.357.906,00
8 -Assistência Social	13.473.000,00
9 -Previdência Social	19.186.000,00
10 -Saúde	224.577.000,00
12 -Educação	110.620.000,00
13 -Cultura	11.060.000,00
14 -Direitos da Cidadania	1.095.000,00
15 –Urbanismo	61.516.700,00
16 -Habitação	18.497.000,00
17 -Saneamento	39.460.000,00
18 -Gestão Ambiental	3.144.000,00
20 -Agricultura	11.279.000,00
27 -Desporto e Lazer	23.912.000,00
28 -Encargos Especiais	25.006.000,00
99 -Reserva de Contingência	7.388.200,00
Total	**643.300.200,00**

II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município:	
15 – Urbanismo	14.784.000,00
26 – Transporte	5.371.000,00
Total	**20.155.000,00**

c) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I – Orçamento fiscal e seguridade social

Despesas correntes:	
3.1- Pessoal e encargos sociais	194.192.100,00
3.2- Juros e encargos da dívida	7.000.000,00
3.3 – Outras despesas correntes	255.637.800,00
Subtotal	**456.829.900,00**

Despesas de Capital

PMMC Fls. 024 Procuradoria PROJU

4.4 – Investimentos	170.082.100,00
4.5 -Inversões Financeiras	70.000,00
4.6 –Amortização da dívida	9.000.000,00
Subtotal	**179.082.100,00**

Reservas:

7.7- Reserva Orçamentária do RPPS	4.088.200,00
9.9- Reserva de contingência	3.300.000,00
Subtotal	**4.405.000,00**
Total	**522.010.000,00**

II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município

Despesas Operacionais – ESURB	14.784.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	5.371.000,00
Total	**20.155.000,00**
Total Geral (I+II)	**663.455.200,00**

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8°. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V – abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do orçamento fiscal da seguridade social fixado por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1°. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2°. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5° - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6° - As autorizações previstas no art. 4° desta lei, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2.012.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Fls. 06
Procuradoria Jurídica
PMMC

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 207/2011 QUE "Altera a Lei Municipal nº 4.442, de 14 de dezembro de 2011" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal, sendo certo que a lei que se pretende alterar também foi de iniciativa do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 04/2005- Código Tributário Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 15/12/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 04/2005- Código Tributário Municipal de Montes Claros e dá Outras Providências.

Verifica-se que a proposta apresentada dispõe sobre a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos com relação as associações de moradores, os beneficiários da imunidade tributária do art. 150, VI, b e c, inclusive, proprietários, locadores ou locatários de imóveis cedidos ou locados para templos religiosos, bem como, redução da atual alíquota para os laboratórios que de 4% (quatro por cento) para 3% (três por cento), extensiva aos corretores de seguros de veículos.

Nos temos da mensagem do Executivo, os benefícios que tratam o PL não vão trazer impactos negativos orçamentários, uma vez que os tributos estão dando um bom comportamento na receita.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____